

ANEXO II

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO
(DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA E NÃO PRÁTICA DE NEPOTISMO)

DADOS PESSOAIS		
Nome	Matrícula	
Cargo	Data da Publicação	
Data do Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
RG	Órgão Expedidor/UF	Data de Emissão
CPF	Nº Título Eleitoral	Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil	Telefone
Endereço		
Número	Complemento	Bairro

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar ERJ 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não	A coluna da esquerda deve ser preenchida com "sim" ou "não" por extenso
	em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SIS-PATRI) no dia da posse não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea do artigo citado.
	tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
	sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
	responsável por atos julgados irregulares, em decisão definitiva, por Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por conselho de contas do Município;
	punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.
	condenado em processo criminal, em sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei Federal no 8.429/1992.
	condenado em processo judicial transitado em julgado, por atos de improbidade administrativa ou inelegível, por decisão de órgão colegiado.
	Incorro em alguma das hipóteses de: - Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo) - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente) Art. 29, da Lei Estadual 7.989/2018 - Decreto 46.873/2019.

Declaro que, caso identifique uma situação de risco relacionada à legislação vigente ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao secretário responsável pela nomeação e para a Controladoria Geral do Estado.

Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas acima referenciadas e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiência profissional.

Manifesto por fim meu compromisso de conhecer o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional da SES-RJ, firmando o comprometimento de observá-lo no desempenho de minhas atribuições, bem como em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas à governança, compliance, e anticorrupção na condução das minhas atividades no Governo do Estado do Rio de Janeiro, disseminando o conteúdo das mesmas e zelando pela sua execução.

Assinatura: _____ Local e data:

ANEXO III

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUÇÃO ÉTICA DA SES-RJ (COLABORADORES EXTERNOS)

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais, sob pena de causar ações disciplinares.

Assumimos a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Ouvidoria Geral da SES, por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas.

Declaro que zelarei pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e disponibilizarei a todos os meus representantes, colaboradores e contratados, afixando informe acerca da existência do presente código de ética em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas nossas unidades/filiais que prestem serviços ou contratem com a SES-RJ. Bem como, de fornecer o código de forma física e/ou eletrônica.

Rio de Janeiro, de de 20 .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

COLABORADOR EXTERNO: CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE: RG:
CARGO: DEPARTAMENTO:

ANEXO IV

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde

DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Eu, , declaro que identifiquei um possível conflito de interesse conforme detalhado abaixo e levo ao conhecimento do Comitê de Conduta Ética, para que possa analisar e tomar as medidas cabíveis.

Situação:

Rio de Janeiro, de de 20 .

ASSINATURA

NOME:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARGO:
DEPARTAMENTO:

Id: 2438631

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2915 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SES Nº 2.774, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDE O APOIO FINANCEIRO PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A CLÍNICA DA MULHER LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA POR MEIO DA ADESÃO AO COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR OS CENTROS AMBULATORIAIS DE ESPECIALIDADE E/OU DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NR)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no SEI-080002/000916/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 6º da Resolução SES nº 2.774 de 21 de junho de 2022, publicada no DOERJ de 22/06/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução, correrão via transferência do FES para o FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.301.0460.3542 - Construção e Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa referente a 2022: 4440.41.01
Fonte de Recursos: 100/145
Valor total da Resolução: R\$ 3.195.972,25 (três milhões, cento e noventa e cinco mil reais, novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco reais)

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SES nº 2.774 de 21 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/06/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2438632

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2916 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SES Nº 2.646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA O CUSTEIO DAS UPAS 24H MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/000746/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução SES nº 2.646 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DOERJ de 24/02/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão ser aplicados exclusivamente no custeio das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Municipais que se encontrem habilitadas ou habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito e definido no regramento das Portarias de Consolidação nº 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária desta despesa é a seguinte:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2742 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas
Elemento de Despesa: 3340.41.01 Fonte: 122/107
Valor total: R\$ 120.000.000,00

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SES nº 2.646 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2438633

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2022

PROCESSO Nº SEI-080017/005813/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 458/22, para aquisição do medicamento DAROLUTAMIDA 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (item 01), em favor da empresa BAYER S.A., perfazendo o valor total de R\$ 165.870,00 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2438326

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2022

PROCESSO Nº SEI-080017/005796/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 468/22, para aquisição do medicamento OCRELIZUMABE 300 MG/10 ML - SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO FRASCO AMPOLA 10 ML (item 01), em favor da empresa ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 10.873.046,14 (Dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, quarenta e seis reais e quatorze centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2438328

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2022

PROCESSO Nº SEI-080017/004502/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 466/22, para aquisição dos medicamentos BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (item 01) e DEXLANSOPRAZOL 60 MG - CÁPSULA LIBERAÇÃO RETARDADA (item 03), em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (MATRIZ), perfazendo o valor total de R\$ 25.497,36 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93. Restou Fracassado o item 02.

Id: 2438327

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2022

PROCESSO Nº SEI-080017/002878/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 469/22, para aquisição do medicamento ALFAGASÍDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 3,5 ML (item 01), em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, perfazendo o valor total de R\$ 1.435.095,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e noventa e cinco reais), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2438329

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVODESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2022

PROCESSO Nº SEI-080017/000293/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 475/22, para aquisição do medicamento FOSFATO DE RUXOLITINIBE 5 MG COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., perfazendo o valor total de R\$ 4.112.860,80 (Quatro milhões, cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2438331